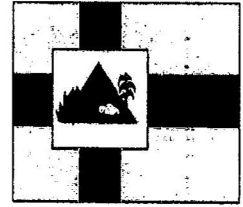




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



CONTRATO Nº 0201001/2018

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE A  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, E  
A EMPRESA J. COUTINHO DA SILVA  
FILHO-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Morais, 421- Centro, Caririáçu-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.743.296/0001-06, neste ato representado pelo seu **Presidente – Vereador José Irlando de Sousa Campos**, portador do RG Nº 2000029210233 SSP/CE, inscrito sob o CPF/MF Nº 478.114.123-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. COUTINHO DA SILVA FILHO ME**, sediada a rua Santa Izabel, 396 – Bairro São Miguel – Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.135.130/0001-58, neste ato representado pelo Senhor João Coutinho da Silva Filho, portador do RG Nº 129676 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 650.854.853-00, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.-O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de internet banda larga de 10Mbps, interligação entre dois pontos distintos para transmissão, recepção de dados, voz e imagem;

1.2.-Os pontos de ligação serão: **endereço do PontoA** (Est. Principal), e **endereço do PontoB** (Est. Cliente), Rua Carlos Morais, 421 – Centro de Caririáçu-CE.

1.3.-Serviços de provimento de acesso a internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objeto deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.4.-Serviços de Comunicação de Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objeto deste contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: Sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.5.-Durante o tempo de vigência deste contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo pago mensalmente o valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados, estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, condicionada a apresentação da documentação abaixo especificada;

- a) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS)**, ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede do Contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Tesouraria da Câmara Municipal de Caririáçu até o dia 20 de cada mês da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

4.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo Setor de Contabilidade o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

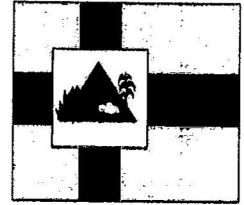
5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**

Rua Carlos Morais, 421 - Centro - Caririáçu - Ceará - CNPJ: 06.743.298/0001-06 - CGF 06.920.327-0  
TEL: (88) 3547-1209



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, providenciando local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA;

7.3. Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados a utilização do público em geral, bem como somente conectar à rede terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela Anatel.

7.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

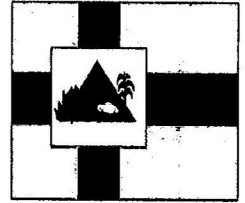
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto Contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Contratos e Licitações;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para prestar pronto atendimento, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Caririáçu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Caririáçu;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

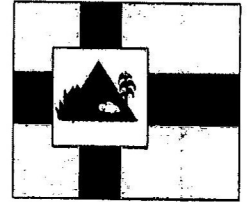
#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

*João Filho*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da PROPOSTA VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Caririáçu, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Caririáçu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

Rua Carlos Morais, 421 - Centro - Caririáçu - Ceará - (CNPJ: 06.743.298/0001-06 - CGF 06.920.327-0  
TEL: (88) 3547-1209



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Caririáçu e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1. O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caririáçu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caririáçu-Ce, 02 de Janeiro de 2018.

*José Irlando de Sousa Campos*  
José Irlando de Sousa Campos  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

J. Coutinho da Silva Filho - ME  
Empresário  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

01.

*Bento Abreu de Sousa*  
Nome: BENTO ABRÉU DE SOUSA  
CPF: 313.174.213-53

02.

*Hélia Felina da Silva Ferreira*  
Nome: HELIA FELIX DA SILVA FERREIRA  
CPF: 2411718383-04

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**

Rua Carlos Morais, 421 - Centro - Caririáçu - Ceará - CNPJ: 06.743.298/0001-06 - CGF 06.920.327-0  
TEL: (88) 3547-1209

10/01/2018 10:57:38

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11135130/0001-58  
**Razão Social:** J DOUTINHO DA SILVA FILHO ME  
**Nome Fantasia:** PROVEDOR CARIRI CONECT  
**Endereço:** RUA SAO FRANCISCO 469 A / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2018 a 27/02/2018

**Certificação Número:** 2018013000325987677410

Informação obtida em 07/02/2018, às 16:10:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME  
CNPJ: 11.135.130/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 07:51:59 do dia 16/10/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2018.  
Código de controle da certidão: DA28.17BA.805B.7AAC  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.135.130/0001-58

Certidão nº: 137279997/2017

Expedição: 20/09/2017, às 09:06:58

Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.135.130/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201706522082**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	06.435.025-8
CNPJ / CPF:	11.135.130/0001-58
RAZÃO SOCIAL:	J. COUTINHO DA SILVA FILHO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/11/17 ÀS 12:06:51  
VÁLIDA ATÉ 19/01/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

